



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PExt no HABEAS CORPUS Nº 311.829 - RJ (2014/0332044-0)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
IMPETRANTE : JULIANO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : JULIANO FERREIRA DE MEDEIROS (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PEDIDO DE EXTENSÃO. APLICAÇÃO DO ART. 580 DO CPP. INVIABILIDADE. SITUAÇÕES DESSEMELHANTES.

1. Sendo distintas as situações dos corréus, o julgador não se obriga a estender-lhes benefício concedido a um outro réu, consoante prescreve o art. 580 do Código de Processo Penal.
2. No caso, alguns estão foragidos e outro é tido como chefe da associação voltada para o tráfico de drogas em larga escala, além de ter sido transferido para presídio de segurança máxima no sistema penitenciário federal, reservado especialmente para lideranças criminosas e criminosos de alta periculosidade.
3. Pedido de extensão indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, indeferir o pedido de extensão nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de dezembro de 2015 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PEExt no HABEAS CORPUS Nº 311.829 - RJ (2014/0332044-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trago para análise da Sexta Turma o pedido de extensão da liminar deferida em benefício de **Juliano Ferreira de Medeiros** apresentado pelo advogado Alberico de Brito Montenegro Neto em nome de **John Wallace da Silva Viana, Luiz Carlos Jesus da Silva, Fernando de Souza Lima, Washington de Jesus Andrade Paz, Davi Gomes de Oliveira e Thiago Silva Mendes Neris.**

Embora eu tenha relatado no início do julgamento deste feito que tal pedido não foi analisado por falta de maiores informações acerca da situação desses corréus e que deixaria para examinar a situação deles no julgamento definitivo do *writ*, a verdade é que isso não ocorreu.

Assim, chamo o feito à ordem, a fim de que a Turma resolva se estende ou não os efeitos, agora, da ordem expedida, por maioria, no dia 25/8/2015, conforme o acórdão de fls. 170/192.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PExt no HABEAS CORPUS Nº 311.829 - RJ (2014/0332044-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Para mim, para distinguir a situação fático-processual do paciente da dos demais, basta a informação do Juízo *a quo* de que, dentre os requerentes, *apenas Luiz Carlos Jesus da Silva está sob custódia, estando os demais foragidos até a presente data* (fl. 117). E, quanto ao que está preso, ele seria o chefe (ao lado de John Wallace da Silva Viana) da associação criminosa sob investigação e teria sido transferido para presídio de segurança máxima no sistema penitenciário federal, *reservado especialmente para lideranças criminosas e criminosos de alta periculosidade* (fl. 119).

Extra-autos, há notícia do óbito de Fernando de Souza Lima.

Pelo exposto, **voto pelo indeferimento** do pedido de extensão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2014/0332044-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **PExt no**
HC 311.829 / RJ
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 04421341820138190001 4421341820138190001

EM MESA

JULGADO: 17/12/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : JULIANO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : JULIANO FERREIRA DE MEDEIROS (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Prisão Preventiva

PEDIDO DE EXTENSÃO

IMPETRANTE : JULIANO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : JULIANO FERREIRA DE MEDEIROS (PRESO)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, indeferiu o pedido de extensão, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.